Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10832/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23019/2012
PROTOCOLO	:	1296364
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL – 006/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MILAN & MILAN LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 006/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS COM MELHOR DESEMPENHO NO ANO DE 2011
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$51.646,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA PREMIAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 06/2012, pela Prefeitura Municipal de Terenos/MS, em que se sagrou vencedora do certame, com a proposta de R$51.646,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais), a empresa Milan & Milan Ltda EPP, visando à aquisição de notebooks para premiação dos alunos com melhor desempenho no ano de 2011.

A análise nesta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 304 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e regulamentação proveniente da Orientação Técnica Interna nº 03/2010.

Procedendo a análise conclusiva (ANC – 13546/2011), a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a Origem encaminhou os documentos da 1ª fase do processo licitatório, exigidos pelo inciso I do art. 3º da IN/TC/MS nº



34/2010.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer nº 14769/2012.

É o Relatório.

Passo as razões de decidir.

Verifico que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº06/2012, instaurado com o objetivo de dar suporte jurídico às aquisições de materiais especificados no edital, cumpriu todos os requisitos legais prescritos na Lei 10520/02 e 8.666/93.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 11, inciso V, combinado com os artigos 311, inciso I e art. 312, inciso I, primeira parte da RN/TC/MS nº 057/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão nº 006/2011.

II- Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa n. 57/2006.

É a decisão.
Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

(SMMGA)